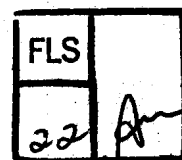




Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



LEI Nº 2.235/99

Autoriza o Poder Executivo a contribuir financeiramente com a Sociedade Corporação Musical Lira Paracatuense e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 71, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir financeiramente com a **SOCIEDADE CORPORACÃO MUSICAL LIRA PARACATUENSE**, Entidade Civil, reconhecida de utilidade pública municipal, inscrita no CGC nº 20.214.961/0001-06, com a importância de R\$1.000,00 (um mil reais) mensais.

Parágrafo Único - A contribuição financeira a que se refere o *caput* destina-se ao pagamento de despesas com manutenção dos instrumentos e apresentações da Banda.

Art. 2º - É o Prefeito Municipal de Paracatu autorizado a abrir crédito adicional especial no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais), para atender a despesa prevista no artigo anterior, no exercício de 1.999, em favor da unidade 02.10 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, observada a seguinte classificação funcional programática:

I - 02.10.08.48.247.4043.3233 - Contribuições Correntes.

Art. 3º - Para ocorrer à abertura do crédito adicional especial previsto no artigo anterior, serão utilizados, no mesmo valor do crédito especial autorizado, recursos provenientes da Anulação parcial da dotação orçamentária:

I - 02.10.08.247.4006.43.11 - Auxílios p/ Despesas Capital.



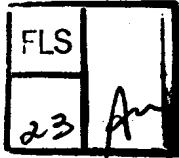
Prefeitura Municipal de Paracatu

Av. Olegário Maciel, 166 - Centro - Fone (061) 671-1366 - Fax (061) 671-5455
CEP 38600-000 - Paracatu - Minas Gerais



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

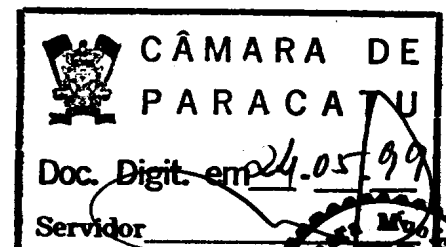
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Paracatu, 04 de maio de 1999.


ALMIR PARACA
Prefeito Municipal


Reginaldo Pereira Miguel
Procurador Geral do Município



003505

10/09/99 07:24:36

Procurador